



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 02/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019

PREÂMBULO:

O Município de Bandeirante - SC, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa a Av. Santo Antônio, s/n, centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Senhor **NEURI BIAZZI**, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Item**.

O Pregão será realizado no dia **01 de fevereiro de 2019**, com início às **08h30min** (horário de Brasília), junto a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bandeirante – SC, sito a Avenida Santo Antonio, 1069, Centro, CEP 89905-000, sendo que os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e de **PROPOSTAS** deverão ser protocolados até as **08h15min** do mesmo dia quando deverão ser apresentados os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**.

O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”** e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulso), a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE ME/EPP**, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo do Setor de Licitações, até o prazo e atendidas às condições estabelecidas neste edital.

As licitantes que pretendem autenticar documentos junto a Prefeitura de Bandeirante – SC, deverão encaminhar os mesmos até as 08h00min de 01 de fevereiro de 2019.

As licitantes devem fazer o uso do programa **Auto-cotação**, podendo solicitar os arquivos referentes ao programa citado através do endereço licitação@bandeirante.sc.gov.br

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – REGISTRO DE PREÇO, COM VALIDADE DE UM ANO, PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DO MUNICIPIO E PARA USO JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do presente edital.

- 1.1 Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 1.2 Os Medicamentos devem conter validade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega, caso contrário não serão aceitos os medicamentos mesmo com carta de comprometimento, sob pena das medidas cabíveis de penalidades.
- 1.3. A empresa vencedora dos itens na licitação devem conter obrigatoriamente na nota fiscal do produto, lote, validade e fabricante.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ABERTURA DA SESSÃO PARA INÍCIO DOS LANCES.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

2- A abertura da sessão para início dos lances será no dia 01/02/2019 às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura de Bandeirante, sito a Av. Santo Antônio, nº 1069, centro.

CLAUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Santo Antônio, nº 1069, centro, até às 08h15min do dia 01 de fevereiro de 2019, em dois envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, denominados, respectivamente de **Nº. 01 – PROPOSTA** e **Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

3.1 – Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, constando na parte externa a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 – “Proposta”.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Bandeirante

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

PROCESSO Nº. 02/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 01/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

ENVELOPE Nº. 02 – “Documentação”.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Bandeirante

Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

PROCESSO Nº. 02/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 01/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE:

CLAUSULA QUARTA – DO CREDECIMENTO

4 - **O credenciamento dar-se-á até as 08h15min do dia 01 de fevereiro de 2019**, com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua **Cédula de Identidade ou documento equivalente**, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

4.1 – A documentação referente ao **credenciamento** (Anexo II) e a **declaração dos requisitos habilitatórios** (Anexo III) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes de proposta e documentação (lei 14.520, art. 4º, parágrafo VI e VII).

4.2- O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.2.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.2.2 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2.3 – **Se o credenciado for representado diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no País;

e) Registro comercial, se empresa Individual.

4.2.4 - Se o credenciado for representado por procurador, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: em ambos os casos acima (a e b, do item 4.2.4), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deve assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.2.5 - No caso de participação no certame de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário devidamente registrado no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que, o proponente comprove, através de documento específico, o seu enquadramento como:

a) Microempresa; e/ou

b) Empresas de pequeno porte.

4.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

CLAUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5 - A proposta deverá obedecer rigorosamente os termos deste edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem produtos diferentes dos solicitados ou fizerem referências a propostas de concorrentes, implicando em sua imediata rejeição.

5.1 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas neste edital, com as especificações dos produtos, suas marcas e que atendam ao objeto da licitação, **seus preços unitários em algarismos**, já incluídos, nos mesmos, todos os impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos bens licitados.

5.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- Razão social da empresa, endereço e nº. do CNPJ da proponente;
- Valor unitário por item, discriminados o valor total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **03 (três) casas decimais após a vírgula**, onde estejam incluídas todas as



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

despesas com impostos, seguros, fretes e demais necessários ao fornecimento dos bens licitados; e

- 01 via em meio digital (**CD ou Pendrive**) utilizando-se o **programa Betha Cotação**.
- Indicação de marca de todos os itens cotados, sob pena de desclassificação no item que não tiver marca especificada.

5.3 - Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste edital, ou cujos preços sejam inexequíveis ou excessivos, obedecidos os valores máximos estabelecidos para cada item.

5.4 - A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CLAUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6 - A documentação deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº. 02, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório**, ou por servidor da administração municipal designado para tal ato, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.1 - Habilitação Jurídica:

6.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na junta comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores e no caso de empresa individual, registro comercial. O contrato social deverá estar em conformidade com o novo código civil brasileiro.

6.1.2 - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - **CNPJ**.

6.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.4 - Declaração da licitante de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme modelo do Anexo IV**), assinada por representante legal da Empresa.

6.1.5 - Declaração do proponente de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93 (**conforme Anexo VI**):

6.2 - Habilitação Fiscal:

6.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Nacional** - Certidão Conjunta Negativa (*de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união*);

6.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**;

6.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

6.2.4 - Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço - **FGTS**;

6.2.5 - Prova de Regularidade com os Débitos Trabalhistas - **CNDT** (Lei nº 12.440/2011).

6.3 - Habilitação Econômica:

6.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data máxima de 60 dias anteriores a realização desse processo na modalidade de Pregão Presencial.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.4 - Habilitação Técnica:

6.4.1 - Comprovante do Registro da Empresa, junto a **ANVISA** (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária).

6.4.2 - Documento de autorização de funcionamento ou operação de serviço, prestada pela autoridade sanitária do município sede da licitante – (**Alvará Sanitário Municipal**).

6.5 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, **vedada** à cópia fotostática.

6.6 - Para as empresas cadastradas no município, a documentação poderá ser substituída pelo seu certificado de registro de fornecedor, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-la no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.7 - A falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas na cláusula quinta (*da proposta*), de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

6.8 - No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a pregoeiro, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9 - A declaração do vencedor de que trata o item anterior, acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.10 - A prorrogação do prazo previsto no item 6.8, deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (Dec.6.204/07, art. 4º, § 3º).

6.11 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.12 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro até o final da sessão, devendo a licitante retirá-lo, após o encerramento do certame, sob pena de inutilização do envelope.

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

7.1 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.2 - No curso da sessão, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço (Lei nº 10.520/02, art. 4º, Inciso VIII), assegurando a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de empate.

7.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços, ficando assegurado à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º da LC 123/06 e art. 5º § 2º do Dec. 6.204/07).

7.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra a licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.4 e 7.5.

7.7.1 - Dada a palavra a licitante, está disporá de até **05 (cinco) minutos** para apresentar nova proposta (Lei complementar 123/06, art. 45 § 3º).

7.8 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC 123/06, art. 45, inciso I).

7.9 - É vedado à oferta de lance com vista ao empate.

7.9.1 - A diferença mínima entre cada lance, durante a fase competitiva, será estipulada pela pregoeiro no início da sessão.

7.10 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.11 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.12 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.14.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.14.4 - Para a demais empresas participantes que não se enquadram na lei complementar nº 123/06, a falta de apresentação de um ou mais documentos, implicará na imediata inabilitação do licitante bem como, será considerado inabilitado o licitante que apresentar de forma incompleta, incompreensiva ou ilegível, com erros, omissões, emendas ou ressalvas quaisquer exigências contidas no item anterior, de forma a comprometer a análise e apreciação das propostas apresentadas neste certame.

7.15 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.17 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos da cláusula quinta.

d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.18 - Se **todas** as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.19 - Nas situações previstas nos itens 7.11, 7.13 e 7.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.20 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na cláusula sexta (*habilitação*) deste edital.

7.21 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

7.22 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

CLAUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8 - O critério para julgamento das propostas será o de **Menor Preço Por Item**, desde que atendido as especificações constantes deste edital.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.1 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VI”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros;

10.1.1 - É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.1.2 – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

10.2 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato de a empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10.3 – A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

10.4 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.5 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

10.6 – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.4 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

11.7 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

11.8 – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

11.9 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.10 – O registro formalizado por ata se firmará entre o Município de Bandeirante-SC e as proponentes que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de um ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

12.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1 - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14 - Os Recursos destinados ao cumprimento das obrigações financeiras deste edital serão oriundos de Recursos Próprios vigentes no Orçamento Municipal vigente para o exercício de 2019.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

15.1 - Os medicamentos licitados serão entregues a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data de solicitação expedida por parte do Fundo Municipal de Saúde. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades e serão emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante – SC.

15.2 - O contratado compromete-se a entregar o objeto licitado, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bandeirante, sito a Av. Santo Antônio, s/n, Centro, Bandeirante – SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

15.3 - O fornecimento do objeto do presente edital será contado pelo prazo de um ano, contando a partir da assinatura da Ata do Registro de Preços, ou até o fim das quantidades previstas para cada item. Os saldos correspondentes às quantidades não utilizadas serão considerados extintos automaticamente após essa data, sem que gere qualquer direito indenizatório ao contratado.

15.4 - Os produtos licitados deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano do prazo de validade estabelecido para cada medicamento, ficando o proponente vencedor obrigado a substituir desde já, e no prazo ajustado, os produtos vencidos, bem como, os que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e recusadas pelo contratante, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato dentro da respectiva validade deste certame.

15.5 - É vedada a troca de marca de qualquer item deste processo licitatório. A marca cotada deverá ser entregue conforme a proposta. No caso de descumprimento, a empresa estará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

16 - A forma de pagamento do objeto deste Pregão Presencial será efetuada, pelo contratante, em depósito bancário, na conta informada pela vencedora do certame, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, e depois de processada a respectiva despesa pelo órgão de contabilidade geral deste Ente Federado, em conformidade com o disposto na lei federal nº. 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

16.1 - Os valores cotados na proposta da vencedora do certame, não serão reajustados.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17 - O Secretário Municipal de Saúde de Bandeirante poderá até a ordem de fornecimento do objeto da licitação, desqualificar, por despacho fundamentado, qualquer licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento, se tiver conhecimento de qualquer ato ou fato anterior ou posterior ao julgamento deste processo licitatório, que desabone a sua idoneidade.

17.1 - O Secretário Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

17.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Inc. XX do art. 4º de lei federal nº. 10.520/02).

17.3 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação imediata dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará os objetos licitados, que posteriormente será submetido à homologação pelo senhor Secretário Municipal de Saúde de Bandeirante.

17.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

17.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

17.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7 - O objeto somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes no edital.

17.8 - Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, sito a Av. Santo Antônio, s/nº. Centro, Fone/FAX (0xx49) 3626-0012, em horário normal de expediente das 07:30 às 11:30 horas e das 13h às 17h, até dois dias úteis antes da data marcada para o pregão, ou pelo site:

17.9 - Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

17.10 - Fazem parte do presente edital:

Anexo I - Itens da Licitação;

Anexo II - Modelo de credenciamento;

Anexo III - Declaração de que apresenta os requisitos habilitatórios;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menores;

Anexo V - Declaração de Idoneidade.

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela comissão, administrativamente, ou no foro da comarca de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, se for o caso.

Bandeirante - SC, em 17 de janeiro de 2019.

NEURI BIAZZI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Nadia Dreon Farias Zanatta
Assessora Jurídica OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

PROCESSO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

ANEXO I - ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	30,000	UN	ACETATO DE PREDNISOLONA 10MG/ML (1*) SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA, FRASCO COM SML (15885)		18,0000	540,0000
2	200,000	AMP	ACETATO DEXAMETASONA 4 MG (1 ML)+CLORID. TIAMINA 100 MG+CLORID. PIRIDOXINA 100 MG+ CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG (2 ML) IM (3746)		9,2200	1.844,0000
3	1000,000	CP	ACICLOVIR 400 MG (4664)		3,6500	3.650,0000
4	2000,000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (15886)		0,5500	1.100,0000
5	1000,000	CP	ALPRAZOLAN 0,5 mg (4238)		0,1950	195,0000
6	200,000	UN	AMBROXOL, CLORIDRATO DE 15MG/5ML, FRASCO 120ML (15887)		2,4000	480,0000
7	2000,000	CP	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO (2136)		0,0890	178,0000
8	1000,000	CP	ATENSINA 0,100MG (8431)		0,3490	349,0000
9	500,000	CP	ATENSINA 0,15 mg (2454)		0,4340	217,0000
10	500,000	CP	ATENSINA 0,200MG (10430)		0,5280	264,0000
11	300,000	CP	BISACODIL 5 MG (4647)		0,1990	59,7000
12	100,000	UN	BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA 0,40MG/ML + 140 MG/ML, SOLUCAO OTOLOGICA, FRASCO COM 8 ML (15888)		9,5100	951,0000
13	1000,000	CP	BROMAZEPAN 3mg (2462)		0,1600	160,0000
14	400,000	FR	BROMETO DE IPATROPIO GOTAS 0,025MG/ML 20ML (8435)		11,9700	4.788,0000
15	200,000	UN	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250 MG/ML FRASCO COM 20ML, SOLUÇÃO GOTAS PARA INALAÇÃO (15889)		1,1650	233,0000
16	1000,000	CP	BROMETO DE PINAVERIO 100MG (5043)		0,7000	700,0000
17	200,000	FRS	BROMIDRATO FENOTEROL 5 MG/ ML 20 ML (3763)		3,5200	704,0000
18	100,000	UN	BUDENISONA 32 MCG SPRAY COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO 120 DOSES COM 6ML (15890)		28,9000	2.890,0000
19	50,000	UN	BUDENISONA 64 MCG SPRAY COM VÁLVULA DOSIFICADORA, FRASCO 120 DOSES COM 6ML (15891)		39,4000	1.970,0000
20	5000,000	CP	BUPROPIONA 150 mg (4114)		0,7050	3.525,0000
21	9000,000	CP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG (9565)		0,5400	4.860,0000
22	200,000	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67,MG + 333,4 MG/ML, SOLUCAO ORAL/ GOTAS, FRASCO 20ML (15892)		9,8310	1.966,2000
23	200,000	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/5ML + DIPIRONA 2,5G/5ML - SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR, AMPOLA 5ML (15894)		2,0000	400,0000
24	100,000	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA DE 1 ML (15893)		1,9340	193,4000
25	1000,000	CP	CAPTOPRIL 50 MG (8643)		0,0800	80,0000
26	2000,000	CP	CARBAMAZEPINA 400 MG (2475)		0,4450	890,0000
27	400,000	VD	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50MG/ML 80ML (5002)		4,4800	1.792,0000
28	400,000	VD	CARBOCISTEINA XAROPE PEDIÁTRICO 20 MG/ ML 80 ML (3681)		4,0000	1.600,0000
29	10000,000	CP	CASTANHA DA ÍNDIA 10MG (8080)		0,2300	2.300,0000
30	50,000	UN	CEFTRIAXONA DISSODICA 1 GRAMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL VIA INTRAVENOSA (15895)		3,9890	199,4500



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
31	150,000	PM	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 20, 0MG + 0,5 MG + 2,5MG/30 GRAMAS (9587)		8,0750	1.211,2500
32	50,000	UN	CETOCONAZOL 20MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO , BISNAGA COM 30 GRAMAS (15896)		2,8220	141,1000
33	100,000	UN	CETOCONAZOL 20MG/ML (2%), SHAMPOO ANTICASPA - FRASCO COM 100ML (15897)		6,4000	640,0000
34	12000,000	CP	CETOPROFENO 1000 MG (3914)		1,4200	17.040,0000
35	300,000	UN	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR - AMPOLA 2ML (15898)		1,7200	516,0000
36	20000,000	CP	CICLOBENZAPRINA 10 MG (9915)		0,4060	8.120,0000
37	4000,000	CP	CILOSTAZOL 100 MG (3916)		0,7400	2.960,0000
38	4000,000	CP	CITALOPRAN 20 mg (4115)		0,2770	1.108,0000
39	20,000	UN	CLOBETASOL PROPIONATO DE, 0,5MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 30 GRAMAS (15899)		6,3820	127,6400
40	3000,000	CP	CLONAZEPAN 0,5 MG. (2711)		0,0800	240,0000
41	500,000	CP	CLORIDRATO DE AMILORIDA+ HIDROCLOROTIAZIDA 5/50 MG (3690)		0,2550	127,5000
42	6000,000	CP	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG (10029)		1,9000	11.400,0000
43	3000,000	CP	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG (4863)		2,5600	7.680,0000
44	4000,000	CP	CLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10mg. (3501)		0,1390	556,0000
45	4000,000	CP	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG (4861)		0,6400	2.560,0000
46	2500,000	CP	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA + DIMETICONA + PEPSINA 7MG +40MG + 50MG (10026)		1,2700	3.175,0000
47	50,000	UN	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO, 0,15MG/ML + 0,30MG/ML, SOLUÇÃO OPTÁLMICA, FRASCOM COM 20ML (15900)		5,4000	270,0000
48	1000,000	CP	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (4523)		0,2300	230,0000
49	600,000	CP	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25 MG (3695)		0,5600	336,0000
50	1100,000	CP	CLORPROPAMIDA 250MG (2493)		0,4010	441,1000
51	7000,000	CP	CLORTALIDONA 50 MG. (2664)		0,2690	1.883,0000
52	100,000	TUB	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA CICATRIZANTE 0,6 U / G + 0,0G/G 30 GR (4650)		23,7660	2.376,6000
53	10000,000	UN	COMPLEXO B, SUPLEMENTO VITAMINICO, SOLUCAO ORAL / GOTAS, FRASCO COM 30ML (15901)		3,9900	39.900,0000
54	6000,000	CP	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG (9773)		0,2560	1.536,0000
55	50,000	COL	DEKAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B 5ML, 0,1% + 0,5% + 600MIL UI% (9584)		8,1000	405,0000
56	400,000	UN	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, + BETAMETASONA 2MG + 0,25MG/5ML, FRASCO COM 120ML (15902)		4,8900	1.956,0000
57	3000,000	CP	DIAZEPAN 10 MG (3701)		0,1000	300,0000
58	100,000	UN	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 3ML (15903)		0,7200	72,0000
59	4000,000	CP	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG - COMPRIMIDO (2144)		0,0400	160,0000
60	800,000	CP	DILTIAZEM 60 MG (3949)		0,3500	280,0000
61	3000,000	CP	DIMENIDRINATO + CLORID. PIRIDOXINA 50MG+ 10MG (3702)		0,3050	915,0000
62	50,000	UN	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (3MG + 5MG + 100MG + 100MG)/ML, SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA, AMPOLA COM 10 ML (15904)		2,2610	113,0500
63	5000,000	CP	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO (2145)		0,1330	665,0000
64	300,000	UN	DIPIRONA 500MG/ML SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSOE INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 2 ML (15905)		0,5600	168,0000
65	500,000	UN	DIPROPIONATO BETAMETASONA 5MG + FISFATO DISSODICO DE BETAMETASONA + 2MG/ML, USO INJETAVEL, AMPOLA DE 1ML (15906)		5,1200	2.560,0000
66	4000,000	CP	ESCITALOPRAN 10MG (4865)		0,5950	2.380,0000



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
67	50,000	UN	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO COM SML (15907)		12,0000	600,0000
68	6000,000	CP	GABAPENTINA 300mg (4018)		0,6040	3.624,0000
69	15000,000	CP	GINGKO BILOBA 80MG (8091)		0,4030	6.045,0000
70	10,000	UN	GLICOSE 50% SOLUCAO INJETAVEL INTRAVENOSA AMPOLA COM 10ML (15908)		0,4190	4,1900
71	2000,000	CP	GLIMEPIRIDA 4MG (8997)		0,4990	998,0000
72	5000,000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG (2534)		0,0600	300,0000
73	50,000	UN	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 15GRAMAS (15909)		9,0740	453,7000
74	100,000	UN	HIDROCORTISONA, SUCCINATO DE 500MG PÓ LIOFILIZADO TAMPONADO, USO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSO. (15910)		8,0000	800,0000
75	50,000	UN	ISETIONATO DE HEXAMIDINA 1MG + CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 0,5MG/ML, COLUTORIO EM SPRAY, FRASCO 50ML (15911)		32,0000	1.600,0000
76	1000,000	CP	ISOFLAVONA DE SOJA - EXTRATO SECO 150 MG/CP (9597)		0,9320	932,0000
77	500,000	CP	ISSOSORBIDA SUBLINGUAL 5MG (10656)		0,7560	378,0000
78	5000,000	CP	ISSOSORBIDA 20 MG (5046)		0,1600	800,0000
79	200,000	UN	LACTULOSE LIQUIDA 667 MG/ML, FRASCO CONTENDO 120ML (15912)		9,6000	1.920,0000
80	200,000	UN	LEVODROPROPIZINA 6MG/ML FRASCO COM 120ML (15913)		23,5200	4.704,0000
81	1500,000	CP	LEVOFLOXACINO 500 mg (4071)		1,5260	2.289,0000
82	50,000	VD	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML 20 ML (4858)		11,2000	560,0000
83	7000,000	CAR	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL (BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS) 6 DRAGEAS 0,05MG LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL + 5 DRAGEAS 0,075MG LEVONORGESTREL E 0,04 MG DE ETINILESTRADIOL + 10 DRAGEAS 0,125MG LEVONORGESTREL E 0,03MG DE ETINILESTRADIOL (9602)		7,9380	55.566,0000
84	3000,000	CP	LEVOTIROXINA 125mcg (9964)		0,3380	1.014,0000
85	2000,000	UN	LEVOTIROXINA 150mcg (9965)		0,2450	490,0000
86	3000,000	CP	LEVOTIROXINA 88MCG (8500)		0,3550	1.065,0000
87	200,000	UN	LIDOCAINA, CLORIDRATO, 20MG/G, GEL, BISNAGA COM 30 GRAMAS (15914)		2,8800	576,0000
88	1000,000	CP	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG + 12,5 MG (9645)		0,2480	248,0000
89	10000,000	CP	LOSARTANA POTÁSSICA 25MG (10027)		0,4390	4.390,0000
90	10,000	COL	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% / 5ML (10647)		1,9800	19,8000
91	100,000	FRS	MANITOL 20 % SOLUÇÃO / 250 ML (4653)		8,2000	820,0000
92	500,000	CP	MESILATO DE DI-HIDROERGOTAMINA + PARACETAMOL + CAFEÍNA + CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 1MG + 500MG + 75MG + 10MG (9588)		1,6800	840,0000
93	2000,000	CP	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG (8501)		1,0900	2.180,0000
94	400,000	UN	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML, SOLUCAO INJETAVEL INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSA, AMPOLA COM 2ML (15915)		0,3850	154,0000
95	100,000	FRS	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML 4MG/ML (9560)		1,0000	100,0000
96	1000,000	CP	METRONIDAZOL 400 MG (3717)		0,3950	395,0000
97	100,000	FRS	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500mg / 5gr / 50g (4109)		6,4000	640,0000
98	100,000	TUB	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2% 28 GR (4520)		2,4990	249,9000
99	8000,000	CP	NIMESULIDA 100MG (3934)		0,0960	768,0000
100	100,000	UN	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/GR, TUBO COM 60G COM APLICADOR (15916)		4,2000	420,0000
101	1000,000	CP	NITRENDIPINO 10mg (4106)		0,5950	595,0000
102	500,000	CP	NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO (2153)		0,2080	104,0000



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
103	100,000	AMP	OMEPRAZOL SODICO 40MG PÓ LIOFILO INJETAVEL / INTRAVENOSO COM DILUENTE (15917)		8,0000	800,0000
104	1000,000	CP	ONDANSETRONA 10MG (9577)		5,2700	5.270,0000
105	1000,000	CP	PANAX GINSENG + POLIVITAMINCO E POLIMINERAL 100MG + ASSOCIAÇÃO (9585)		5,0000	5.000,0000
106	20000,000	CP	PANTOPRAZOL 40MG (5037)		0,2900	5.800,0000
107	5000,000	CP	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG (9609)		0,5070	2.535,0000
108	100,000	CP	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100mg. (3512)		0,1600	16,0000
109	50,000	UN	PERMETRINA 50MG/ML (5%) LOÇÃO CREMOSA, FRASCO COM 60ML (15918)		3,1500	157,5000
110	4000,000	UN	PLANTAGO OVATA - PSYLLIUM 3,5G - 5G , SACHE (10651)		2,4390	9.756,0000
111	50,000	PM	POLICRESULENA + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA, 50MG/G + 10MG/G EMBALAGEM COM 30G + 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS (10482)		39,5000	1.975,0000
112	100,000	FRS	POLIMIXINA B + LIDOCAINA + FLUOCINOLONA ACETANIDA + SULFATO DE NEOMICINA - GOTAS OTOLÓGICAS SML, 11,000UI/ML + 20MG/ML + 0,275MG/ML + 3,85MG/ML. (9570)		8,1600	816,0000
113	500,000	CX	POLIVITAMINICO E POLIMINERAL RENALVIT (CX C/ 60 COMP.) Vitamina C 45mg 100% - Ácido Fólico 0,24mg 100% - Vitamina B1 1, 2mg 100% - Vitamina B2 1,3mg 100% - Vitamina B6 1,3mg 100% - Vitamina B12 0, 1% 2,4mg - Biotina 10% 0,3mg 100% - Nicotinamida 4mg 25% - Pantotenato de cálcio 2,5 mg 50% - Zinco 7mg 100% - Cromo 17,5mcg 50% - Selênio 27,5mcg 81% - Cobre 0,45 mg 50%. (10082)		35,5000	17.750,0000
114	4000,000	CP	PREGABALINA 150 MG (4864)		2,6720	10.688,0000
115	12000,000	CP	PREGABALINA 75MG (9914)		1,3760	16.512,0000
116	100,000	TUB	PROMETAZINA 30G 2% 20MG/G (10015)		6,1620	616,2000
117	800,000	CP	PROPILOTIOURACILA 100MG (10013)		0,5620	449,6000
118	3000,000	CP	QUETIAPINA 25 MG (8986)		0,3570	1.071,0000
119	800,000	CP	RAMIPRIL 5MG (10028)		2,8480	2.278,4000
120	300,000	UN	RETINOL, PALMITATO + OXIDO DE ZINCO + VITAMINA A + VITAMINA D, 500 UI/G + 150G/ G + 900 UI/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 45 GRAMAS (15919)		3,9800	1.194,0000
121	7000,000	CP	RISPERIDONA 1 MG (3940)		0,3200	2.240,0000
122	1000,000	CP	RIVAROXABANA 10MG (15920)		6,9030	6.903,0000
123	1000,000	CP	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG (15921)		1,0090	1.009,0000
124	200,000	UN	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO SOLUÇÃO 20MG/ML, INTRAVENOSA, AMPOLA COM 5ML (15922)		12,7500	2.550,0000
125	1000,000	CP	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 200MG (10008)		0,5400	540,0000
126	1000,000	ENV	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 200 MG ENVELOPE 1G DE PÓ (4556)		1,0500	1.050,0000
127	5000,000	CP	SIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO (9614)		0,2000	1.000,0000
128	400,000	UN	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUCAO ORAL GOTAS, FRASCO COM 10ML (15923)		1,1200	448,0000
129	100,000	UN	SULFADIAZINA DE PRATA, 10MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA COM 30G. (15924)		5,4640	546,4000
130	25000,000	UN	SULFATO DE CONDRITINA + GLICOSAMINA 1, 2G + 1,5G (SACHE) (10011)		4,1770	104.425,0000
131	150,000	VD	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML 30ML (10010)		1,3430	201,4500
132	17000,000	CP	SUSTRATE 10 MG (3953)		0,6100	10.370,0000
133	2000,000	CP	TEOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO (2125)		0,4300	860,0000
134	1000,000	CP	TIAMAZOL 10 MG (3945)		0,6580	658,0000
135	200,000	CP	TINIDAZOL 500 MG - COMPRIMIDO (2157)		2,9500	590,0000
136	50,000	UN	TOBRAMICINA 3MG/ML (3%) SOLUCAO OFTALMICA, FRASCO 5ML (15925)		15,2200	761,0000
137	2000,000	CP	TOPIRAMATO 25MG (10032)		0,2990	598,0000
138	2000,000	CP	TOPIRAMATO 50mg (4092)		0,2690	538,0000
139	15000,000	CP	TRAMADOL 50MG (9610)		1,1970	17.955,0000



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
140	300,000	UN	TRAMADOL 50MG/ML, AMPOLA COM 2ML (15926)	_____	0,5400	162,0000
141	2000,000	UN	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL, CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS (15927)	_____	4,6370	9.274,0000
142	6000,000	CP	VENLAFAXINA 75 mg (4121)	_____	1,2000	7.200,0000
143	50,000	UN	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA DISKUS 50/250MG, PÓ PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 60 DOSES (15928)	_____	180,0390	9.001,9500
144	5000,000	CP	ZOLPIDEM 10MG (9611)	_____	0,9000	4.500,0000
145	12,000	UN	SOMAVERT - PEGVISAMANTO 15 MG PO LIOF INJ CX 30 FR + 30 DIL (4686)	_____	11.415,2900	136.983,4800
146	360,000	UN	HEPARINA 5000 UI 0,25 ML SC, SUBCUTÂNEA (15865)	_____	5,1500	1.854,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	655.173,5600



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

PROCESSO Nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

CRENCIAMENTO

Através do presente, **CRENCIAMENTO** o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, está apto a participar da licitação instaurada pelo município de Bandeirante - SC, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 01/2019, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, com CNPJ sob o nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local _____, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

PROCESSO Nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Declaro para os devidos fins da licitação referente ao pregão presencial nº. 01/2019, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto e que a mesma apresenta todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital acima citado.

Local _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo e legível: _____

Assinatura: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

PROCESSO Nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ N.º _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

() sim

() não

_____ - __, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V

PROCESSO Nº 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019

Pregão Presencial nº 01/2019

EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

RESPONSÁVEL / CPF:

À Comissão de Licitação do Município de Bandeirante.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 01/2019, Processo nº. 02/2019, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2019.

Carimbo do CNPJ



Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI

PROCESSO Nº. 02/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2019

No dia __ do mês de ___ do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.290.422/0001-65, com sede administrativa localizada na AVENIDA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO, CEP nº. 89905-000, nesta cidade de Bandeirante/SC, representado pelo(a) GESTOR, o Sr(a). NEURI BIAZZI, inscrito no CPF sob o nº. 736.470.479-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2019, Processo Licitatório nº. 02/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO, COM VALIDADE DE UM ANO, PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DO MUNICÍPIO E PARA USO JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
--------	-----------------	-------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇO, COM VALIDADE DE UM ANO, PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DO MUNICÍPIO E PARA USO JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
 - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
 - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirante, __ de ____ de 2019.

Empresas Participantes:

NEURU BIAZZI
GESTOR DO FMS